



CONTRATO Nº 20527/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA CASA VOVÓ JÚLIA LTDA, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E COFFEE BREAK, DESTINADOS AS SECRETARIAS/ ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, representado pela Sra. **ROSA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA LIRA**, portadora do RG nº 681034 SSP AL e do CPF nº 430.715.464-91, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CASA VOVÓ JÚLIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.855.158/0001-05, sediada a Rua José Cardoso da Silva, nº 126, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.313-725, neste ato, representada pela **Sra. JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA**, inscrita no CPF nº 075.360.254-75, RG nº 305987-7 SJDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo de Contratação nº 20527/2021, Processo Licitatório nº 19158/2019, Pregão Eletrônico nº 029/2020, Ata de Registro de Preços nº 027/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a contratação de serviço de buffet para o fornecimento de almoço e coffee break, destinados as Secretarias/Órgãos deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 A Ordem de Serviço será entregue a empresa contratada 05 (cinco) dias antes de cada evento.
2.2 As quinzenas deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1 Emitir empenho;
3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através dos(as) Gestores(as), que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues;
3.3 Informar com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a data e local exato dos eventos;



3.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1 Os Serviços decorrentes deste, deverão ser executados após Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 5 (cinco) dias antes da realização dos eventos e seguir rigorosamente as especificações das respectivas propostas;

4.2 Os Serviços, deverão ser preparados no dia em que serão servidos, devendo os mesmos serem submetidos verificação pelo(a) gestor(a) da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 A ganhadora deve oferecer Infraestrutura, composta de pratos de louça, talheres de inox e pessoal capacitado para organizar e servir os almoços e coffee breaks, no local de realização dos eventos;

5.2 Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preço;

5.3 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço/Contratos e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.5 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente;

5.6 Assinar o Contrato resultante deste, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e conforme adiante descrito:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
05	Refeição do tipo quentinha: devendo ser acompanhada de garfo e faca em plástico, com no mínimo 600 gramas, com posta de: 01 tipo de feijão (variados); 01 tipo de farofa; 01 tipo de salada de verdura cozida/crua; 01 tipo de arroz; 01 tipo de macarrão; 01 tipo de carne (vermelha/branca/peixe).	Unid.	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00



6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.11.23.122.4120.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor das Secretarias/Órgãos deste Município, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

A Gestora deste contrato, será o Sra. Sylvania Caetano Balbino, CPF nº 624.323.034-15, Matrícula 60012 e tem as seguintes atribuições:

- 10.1 Expedir Ordem de serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços oferecidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 10.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que



possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

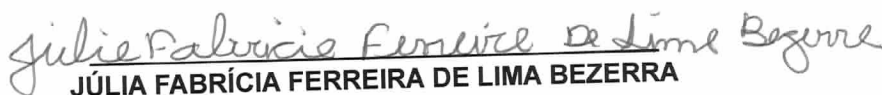
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 11 de agosto de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


ROSA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA LIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
INTERVENIENTE


JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA
CASA VOVÓ JÚLIA LTDA
CONTRATADA


SILVANIA CAETANO BALBINO
GESTORA